

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER RELATIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 018/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR
ISMAEL JOSÉ PEREIRA SOARES.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Vereador Ismael José Pereira Soares, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas e odontológicas emitidas por profissionais não vinculados ao Sistema Único de Saúde para fornecimento de medicamentos pela rede pública municipal de saúde de Candelária, nos termos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais”.

Referida proposta fora protocolada no dia 23/10/2025 e, sequencialmente, repassada a todos os parlamentares e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em continuidade ao processo normativo, o grupo de trabalho verificou que o projeto de lei abarca matéria de sua competência, nos termos do artigo 73, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e que não viola aspectos constitucionais ou legais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico.

Outrossim, nos dias posteriores à entrega em Secretaria, a proposição não recebeu mensagens retificativas, emendas ou substitutivos, sendo mantidas as disposições originais e, tão somente, ajustados detalhes gramaticais.

Por oportuno, não havendo impedimentos, sejam formais ou materiais, nos manifestamos, com fundamento no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2025.

Candelária-RS, 19 de novembro de 2025

Cristina Beatriz Rohde
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação